



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, de 05 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Galileia, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Galileia/MG, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 14.542,52 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.847,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

III – Secretários Municipais: R\$ 3.505,27 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, deverão ser gozadas até o final do exercício, não podendo ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Art. 2º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 3º. Na aplicação do disposto no caput do art. 2º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Constará no orçamento municipal anual dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com a execução desta Lei Municipal.

Art. 6º. Os agentes políticos contemplados por esta Lei, perceberão diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamentos do Município a serviço deste, ou em cursos e aperfeiçoamentos do cargo, sendo estas a título de ressarcimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Galiléia/MG, 05 de novembro de 2020.

Kayllon Alves de Carvalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

JUSTIFICATIVA COM A CONVOCAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIA

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, e Secretários, para legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O referido projeto visa atender as disposições legais, Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, onde determina ao Legislativo a elaboração da referida Lei, que visa resguardar os vencimentos a serem percebidos pelos futuros ocupantes da Administração Pública Galileense, sendo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.

Como há uma disposição legal federal, suspendendo todo e qualquer reajuste a vencimentos de servidores públicos, devido à situação de pandemia que assola o país e o mundo. Em razão do estado de Calamidade decorrente da Pandemia COVID-19, e a proibição de qualquer reajuste aos servidores da administração pública dentro desta situação, os referidos vencimentos permanecerão no mesmo valor do período anterior, em obediência ao comando de ordem federal.

Assim diante da situação de pandemia, e por se tratar de matéria necessária ao regular funcionamento da administração. Diante das exigências legais que a matéria apresenta que se proceda a sua tramitação na forma regimental de urgência face ao prazo, devendo o mesmo ser distribuído eletronicamente, no email dos edis conforme procedimento desta casa dada situação de calamidade COVID-19, e a convocação de reunião extraordinária para o dia 09 de novembro, as 09h00min, sua aprovação em seu inteiro teor para que surta os efeitos legais.

Galileia, 05 de novembro de 2020.

Kayllon Alves Carvalho
Presidente